PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 9.974, DE 17 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 6359/2017 - Projeto de Lei nº 08/2017. DISPÕE sobre diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André para o exercício de 2018. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Capítulo I - Das disposições preliminares - Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André relativa ao exercício de 2018. Art. 2º O orçamento geral do município será elaborado em observância às diretrizes fixadas na presente lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e aos arts 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta. Parágrafo único. Integram o orçamento anual, a Fundação e as Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público. Capítulo II - Das prioridades e metas da administração municipal - Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 serão estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021, de acordo com os macroobjetivos a serem definidos para o quadriênio. Capítulo III - Da organização e estrutura dos orçamentos - Art. 4º Na Lei Orçamentária, a despesa será identificada de acordo com a classificação funcional-programática, onde: I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público; II - subfunção: um nível de agregação imediatamente inferior à função relacionada à finalidade da ação governamental em si; III - programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Capítulo IV - Das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município - Art. 5º O Poder Executivo viabilizará a discussão com a população das medidas aplicáveis sobre a elaboração e execução da peça orçamentária. Art. 6º O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Físicas e Financeiras que integrará o Plano Plurianual 2018-2021, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas. Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento anual deverá explicar: I - as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - os aspectos considerados para a estimativa da receita. Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal: I - o montante das despesas será limitado à estimativa de receitas; II - a previsão de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e ao art. 260 da Lei Orgânica do Município; III - a previsão de recursos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com os art. 34, inciso VII; art. 35, inciso III; art. 160, parágrafo único; art. 167, inciso IV e art. 198, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; IV - a previsão de recursos para o atendimento da saúde materno-infantil, em conformidade com o art. 232 da Lei Orgânica do Município; V - a previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e o art. 236 da Lei Orgânica do Município; VI - a previsão de recursos para programas e projetos voltados ao esporte e lazer, em conformidade com os arts. 6º e 217 da Constituição Federal e o art. 275 da Lei Orgânica do Município; VII - a previsão de recursos para programas e projetos especiais que garantam os direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e dos portadores de deficiência, em conformidade com os arts. 226 a 230 da Constituição Federal e os arts. 283 e 284 da Lei Orgânica do Município. Art. 9º A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício. Art. 10. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica editada pelo Governo Federal, tendo como parâmetro o Anexo I, que dispõe sobre as metas fiscais. §1º Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. Serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal. §2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Fator Monetário Padrão (FMP). §3º Na estimativa da receita deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte: I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - a revisão da planta genérica de valores; III - a atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal, bem como o cadastro de contribuintes isentos total ou parcialmente. §4º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. Art. 11. No projeto de lei orçamentária, a estimativa das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em agosto de 2017. Parágrafo único. Para manter o valor real dos projetos e atividades previstos no Orçamento, o Poder Executivo poderá: I - proceder, no mês de janeiro de 2018, à atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2017, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses; II - incorporar às dotações e os repasses financeiros corrigidos pelo inciso anterior a inflação estimada para o ano de 2018, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2017; III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI (FGV), observado o comportamento da receita municipal. Art. 12. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2018 e os dois seguintes, deverá atender ao inciso I ou II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000. Parágrafo único. A definição de renúncia de receita é aquela estabelecida no artigo 14, §1º da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 13. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal Direta e Indireta serão limitadas a 54% (cinqüenta e quatro por cento) e do Poder Legislativo em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado, ainda, o disposto no art. 71 da referida Lei Complementar. §1º A concessão de qualquer aumento de remuneração, como também a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira dos servidores, a qualquer título, deverão observar as respectivas dotações orçamentárias, de forma a atender as projeções das despesas até o final do exercício, nos limites definidos no caput. §2º Os projetos de lei referentes à criação de cargos públicos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos estabelecidos no presente artigo. §3º O Poder Legislativo observará, quanto às despesas com pessoal, além da legislação estabelecida no caput, também o disposto nos arts. 29 e 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000. Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis os saldos das dotações orçamentárias ou parte deles, de forma a orientar a limitação de empenhos na mesma proporção da queda da receita. §1º Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica o Prefeito, através de decreto, autorizado a estabelecer cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo. §2º A limitação a que se refere o caput deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, respeitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais. §3º Deverão ser considerados, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços essenciais. §4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Capítulo V - Do orçamento fiscal - Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei. Art. 16. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas. Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto. Art. 17. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas. Art. 18. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2018, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP. Art. 19. O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, até o limite de 15% da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 20. Ficam excluídos do limite autorizado no artigo 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com: I - sentenças judiciárias; II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte; III - gastos vinculados ao ensino; IV - gastos vinculados à saúde; V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida. Art. 21. O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar 101/2000. Art. 22. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 23. A inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município destinados à transferência de recursos financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90) e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde. §1º A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerão de autorização legislativa específica. §2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante do mandato de sua diretoria. §3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 24. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio das despesas de outros entes da federação instalados no município, mediante a celebração de convênio específico, justificado o interesse público e a relevância social. Art. 25. A Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público. Art. 26. A fim de atender ao §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o limite de 50.000 (cinqüenta mil) FMPs por programa definido no Orçamento. Art. 27. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Art. 28. A reserva de contingência definida no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 será correspondente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos estimada na Lei Orçamentária para o exercício de 2018. Capítulo VI - Das disposições finais - Art. 29. O agente responsável pelo controle interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa pública, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal, recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos. Art. 30. Fazem parte integrante da presente lei os seguintes anexos: I - Anexo I - Metas e Riscos Fiscais; II - Anexo II - Relatório de Obras em Andamento. Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Tonelotti Grecco - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete. Observação: Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada com emendas introduzidas pelo Legislativo, sendo vetadas as emendas aditivas protocoladas sob os nºs 5982 e 4166. Os anexos que integram a presente lei estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico http://www.santoandre.sp.gov.br (acessar abas: Prefeitura / Secretarias / Secretaria de Gestão Financeira / Prestação de Contas).

Gerência de Contratos - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 - Tel. 4433-0346/0347 / ARP 178/17-GC - Processo 24.976/2017 - Detentora: Fergavi Comercial Ltda EPP. - Objeto: Registro de preço para o fornecimento de materiais de alvenaria (Bloco, Tijolo, Cal Hidratada, Cal de Pintura e Cimento), destinado a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e Secretaria da Saúde. - Item 7: Cimento Portland CPII 32, Marca: Votoran, Preço Unit.: R$ 12,40 - Valor Estimado R$ 152.520,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 193/17-GC - Processo 25.974/2017 - Detentora: Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos diversos. - Item 2: Dexametasona, fosfato dissódico 2mg/ml solução injetável estéril e apirogênica, Marca: Farmace, Preço Unit.: R$ 0,379 - Valor Estimado R$ 136.440,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 194/17-GC - Processo 25.975/2017 - Detentora: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos diversos. - Item 3: Dexametasona, fosfato dissódico 4mg/ml solução injetável estéril e apirogênica, Marca: Novafarma, Preço Unit.: R$ 0,41 - Valor Estimado R$ 24.600,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 196/17-GC - Processo 25.979/2017 - Detentora: Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos diversos. - Item 5: Enoxaparina sódica 20mg, (100mg/ml) solução injetável, estéril e apirogênica, Marca: Clexane 20 mg/ SC/ Sanofi, Preço Unit.: R$ 9,90 - Item 6: Enoxaparina sódica 60mg, (100mg/ml) solução injetável, estéril e apirogênica, Marca: Clexane 60 IV/ SC/ Sanofi, Preço Unit.: R$ 20,60 - Valor Estimado R$ 801.360,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 199/17-GC - Processo 25.982/2017 - Detentora: Aglon Comércio e Representações Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos diversos. - Item 14: Levodopa 100mg + benserazida, cloridrato 25mg dispersíveis em comprimidos, cápsulas ou drágeas, Marca: Roche, Preço Unit.: R$ 1,57 - Item 15: Levodopa 100mg + benserazida, cloridrato 25mg de liberação prolongada em comprimidos, cápsulas ou drágeas, Marca: Roche, Preço Unit.: R$ 1,57 - Valor Estimado R$ 659.400,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 205/17-GC - Processo 26.500/2017 - Detentora: Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda - Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos diversos e psicotrópicos - Item 7: Desmopressina, acetato 0,1 mg/ml em spray nasal, Marca: Genérico/ Bergamo, Preço Unit.: R$ 85,06 - Item 8: Formoterol, fumarato 12mcg em cápsula para inalação, com 30 cápsulas, Marca: Fluir/ Mantecorp/ Cosmed/ Brainfarma, Preço Unit.: R$ 12,77 - Valor Estimado R$ 204.302,40 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 211/17-GC - Processo 27.886/2017 - Detentora: De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material médico hospitalar (produtos para a Saúde, lâmina de barbear e lenços umedecidos), destinados a rede básica de Saúde e CHMSA - Item 22: Sapatilha de malha simples (propé) - protetor para calçado confeccionado em malha de algodão canelado - Marcas: Gazemed - Preço Unit.: R$ 0,58 - Valor Total Estimado: R$ 27.840,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 213/17-GC - Processo 27.889/2017 - Detentora: TCA Oito Comércio e Distribuição Eireli - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material médico hospitalar (produtos para a Saúde, lâmina de barbear e lenços umedecidos), destinados a rede básica de Saúde e CHMSA - Item 17: Lenços Umedecidos para Higienização de bebês, pote contendo de 400 a 450 unidades - Marca: Use IT - Preço Unit.: R$ 7,00 - Valor Total Estimado: R$ 25.200,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 215/17-GC - Processo 27.891/2017 - Detentora: Pontual Comercial Eireli - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material médico hospitalar (produtos para a Saúde, lâmina de barbear e lenços umedecidos), destinados a rede básica de Saúde e CHMSA - Item 10: Coletor de Secreção das Vias Aéreas (Bronquinho). Tampa com duas vias sendo uma via para conexão a broncoscópio - Marca: Coopertina Changzhou Hualian Health - Preço Unit.: R$ 0,66 - Valor Total Estimado: R$ 23.760,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 230/17-GC - Processo 27.880/2017 - Detentora: Portal Ltda. - Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos diversos. - Item 11: Cloreto de potássio 19,1% (191mg/ml) em solução injetável, estéril e apirogênica, Marca: Farmace, Preço Unit.: R$ 0,197 - Item 13: Cloreto de sódio 20% (200mg/ml) em solução injetável, estéril e apirogênica, Marca: Farmace, Preço Unit.: R$ 0,179 - Item 15: Dexametasona 1mg/ml, em solução oftálmica estéril, Marca: Maxidex suspensão/ Novartis, Preço Unit.: R$ 4,62 - Item 18: Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml solução oral, contendo 120ml, Marca: Farmace, Preço Unit.: R$ 1,213 - Valor Estimado R$ 109.552,80 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 231/17-GC - Processo 27.881/2017 - Detentora: Aglon Comércio e Representações Ltda. - Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos diversos. - Item 9: Ciprofloxacino, cloridrato 3,5mg/ml solução oftálmica estéril e apirogênica, contendo 5ml, Marca: Ciloxan/ Novartis, Preço Unit.: R$ 13,05 - Valor Estimado R$ 15.660,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 232/17-GC - Processo 27.882/2017 - Detentora: Crismed Comercial Hospitalar Ltda. - Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos diversos. - Item 6: Ampicilina sódica 1g pó liofilizado para solução injetável, estéril e apirogênica, Marca: Nacional-Cilinon / Blau, Preço Unit.: R$ 3,79 - Item 20: Diclofenaco sódico 25mg/ml solução injetável estéril e apirogênica, em ampola contendo 3ml, Marca: Nacional Genérico/ Hipolabor, Preço Unit.: R$ 0,38 - Valor Estimado R$ 191.160,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 234/17-GC - Processo 27.885/2017 - Detentora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. - Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos diversos. - Item 1: Aciclovir 3% (0,03g/g), pomada oftalmológica, 4,5g, Marca: Hervirax 30mg/g / Pharlab, Preço Unit.: R$ 52,00 - Item 2: Algestona acetofenida 150mg/ml + Enantato de estradiol 10mg/ml, solução injetável, em ampola contendo 1 ml, Marca: Pregnolan/ Mabra, Preço Unit.: R$ 3,55 - Item 4: Amoxicilina 50 mg/ml e clavulanato de potássio 12,5 mg/ml em pó para suspensão oral, Marca: Amoxic + Clavul 250mg/5ml/ Sandoz, Preço Unit.: R$ 10,15 - Item 5: Amoxicilina 500mg + clavulanato de potássio 125mg em comprimido, Marca: Amoxil +Clav 500mg/125mg/ Sandoz, Preço Unit: R$ 0,689 - Valor Estimado R$ 1.503.840,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / ARP 236/17-GC - Processo 29.268/2017 - Detentora: Nutriport Comercial Ltda - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de fórmulas infantis, módulos nutricionais e deitas enterais - Item 1: Dieta enteral / oral líquida nutricionalmente completa, hipercalórica para lactentes com idade abaixo de 01 ano, apresentação em embalagem contendo até 100 à 150 ml - Marca: Infatrini/Danone / Nutricia - Danone - Preço Unit.: R$ 34,00 - Item 2: Formula infantil destinada à lactentes e crianças de primeira infância à base de peptídios, isenta de lactose e sacarose e que atenda as normas da Anvisa, apresentação em latas de 400 a 450 gramas - Marca: Pregomin Pepti Danone / Nutricia Cuijk - Preço Unit.: R$ 0,205 - Valor Total Estimado: R$ 44.160,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/07/2017. / Contrato 210/17-PJ - Processo 19.371/2017 - Contratada: Fisioclinica ABC S/C Ltda - Objeto: Prestação de serviço visando o tratamento fisioterápico intensivo e extensivo através do método Therasuit em nome de Barbara Júlia Fermino dos Santos pelo período de 180 dias, destinado a atender mandado judicial impetrado contra a Secretaria de Saúde - Valor: R$ 30.360,00 - Vigência: 180 dias - Assinatura: 17/07/2017. / Termo Aditivo 098/17 - Processo 27.340/2012-0 - 3º Termo Aditivo ao Contrato 264/14-PJ - Detentora: Laboratório de Prótese Vieira Ltda EPP - Prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 14/07/2017- Valor: R$ 238.797,00 - Assinatura: 12/07/2017.

LEI Nº 9.972, DE 17 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 28.433/2017. Autora: Vereadora Elisabete Tonobohn Siraque - Profª Bete Tonobohn Siraque - PT - Projeto de Lei CM nº 35/2017. Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a política nacional de atenção obstétrica e neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º A presente lei tem por objeto a divulgação, no Município de Santo André, da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção das gestantes e das parturientes contra a Violência Obstétrica. Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado por médico, equipe do hospital ou local onde o parto está sendo realizado, familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, à mulher gestante, em trabalho de parto ou no período de puerpério. Art. 3º Para fins da presente lei considera-se ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas: I - Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido; II - Constranger ou recriminar a mulher por qualquer comportamento como gritar, chorar, demonstrar medo, vergonha ou dúvidas; III - Constranger ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico, como por exemplo, obesidade, pêlos, estrias, evacuação e outros; IV - Não ouvir as queixas ou dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto; V - Inferiorizar a mulher, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz; VI - Induzir a gestante ou parturiente a optar pela cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando-se de argumentos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação sobre os riscos que a cesariana podem alcançar à mãe e ao bebê; VII - Recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica; VIII - Promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local; IX - Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto, além da Doula, caso opte por ter acompanhamento desta profissional; X - Impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso do aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante; XI - Submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional; XII - Deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer; XIII - Proceder a episiotomia quanto esta não for realmente imprescindível; XIV - Manter algemadas as detentas em trabalho de parto; XV - Fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado; XVI - Após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto; XVII - Submeter a mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes; XVIII - Submeter bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter a chance de mamar; XIX - Retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no alojamento conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos, necessitarem de cuidados especiais; XX - Não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 2 (dois) filhos sobre o seu direito à realização de ligadura das trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS); XXI - Tratar o pai do bebê ou companheiro (a) da mulher como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia. Art. 4º O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Saúde, elaborará a Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica. §1º A Cartilha será elaborada com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade. §2º A Cartilha referida no caput deste artigo trará a integralidade do texto da Portaria n.º 1.067/GM, de 04 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e dá outras providências. Art. 5º Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados do Município de Santo André deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do artigo 3º, bem como disponibilizar a mulher gestante e parturiente um exemplar da Cartilha referida no artigo 4º desta lei. §1º Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta lei, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e os Consultórios Médicos Especializados no atendimento a mulher. §2º Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para a denúncia nos casos de violência, em especial: a) A gestante ou parturiente deve exigir o seu prontuário do hospital, que deve ser entregue sem questionamentos e custos; b) A gestante ou parturiente deve escrever uma carta contando em detalhes que tipo de violência que sofreu e como se sentiu; c) Caso o parto tenha sido realizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a mulher deve enviar a carta para a Ouvidoria do Hospital com cópia para a Diretoria Clínica, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde; d) Caso o parto tenha sido realizado em Hospital da rede privada, a mulher deve enviar a carta para a Diretoria clínica do Hospital, com cópia para a Diretoria do seu Plano de Saúde, para a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde; e) A gestante ou parturiente deve consultar um advogado para as outras instâncias de denúncia, dependendo da gravidade da violência recebida; f) A gestante ou parturiente deve ligar para a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 (Decreto n.º 7.393, de 15 de dezembro de 2010). Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ana Paula Pena Dias - Secretária de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. 1797.07.2017 Fabiana Varoni Pereira, Assessor de Gabinete II - SAJ, ficando revogada a portaria n.º 719.03.2017 - SAM; Port. 1798.07.2017 Arthur Scatolini Menten, Diretor de Departamento - DCE/SAJ. Nomear cargo em comissão: Port. 1799.07.2017 Fabiana Varoni Pereira, Diretor de Departamento - DCE/SAJ. Nomear em virtude de concurso público, Edital n.º 05/2015 - Processo Administrativo n.º 26.033/2015, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE: Port. n.º 1788.07.2017 Elizabeth Myriam Torres Matos, RG n.º 358688152, Classif.: 375º lugar; Port. n.º 1789.07.2017 Waldine Sangela Silva de Lima Roberto, RG n.º 336055869, Classif.: 376º lugar; Port. n.º 1790.07.2017 Lidia Aparecida Ribeiro da Silva Santos, RG n.º 211771764, Classif.: 377º lugar; Port. n.º 1791.07.2017 Carolina Domingues Gomes de Macedo, RG n.º 306504352, Classif.: 378º lugar; Port. n.º 1792.07.2017 Alexandra Bezerra da Silva Barros, RG n.º 297317611, Classif.: 380º lugar; Port. n.º 1793.07.2017 Aline Dreer Xavier Ribeiro, RG n.º 32168137X, Classif.: 381º lugar; Port. n.º 1794.07.2017 Samira Alves Dias, RG n.º 241068411, Classif.: 382º lugar. Nomear em virtude de concurso público, Edital n.º 05/2015 - Processo Administrativo n.º 26.033/2015, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE: Port. n.º 1795.07.2017 Eudman Oliveira de Souza Santos, RG n.º 321683651, Classif.: 20º lugar (portador de deficiência); Port. n.º 1796.07.2017 Camila Pettinari Fontes, RG n.º 309999595, Classif.: 376º lugar. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Conceder: Port. n.º 2260.07.2017 a Guilherme Thukasa Yokota, Auxiliar Administrativo II - SE, 06 (seis) meses de licença sem vencimentos, a contar de 10 do corrente. Dispensar a pedido: Port. n.º 2125.07.2017, a contar de 01 do corrente, Nilza Ferreira das Neves, Auxiliar de Enfermagem - SS; Port. n.º 2190.07.2017, a contar de 05 do corrente, Ivania Silva Souza, Ajudante Geral; Port. n.º 2191.07.2017, a contar de 04 do corrente, Rogéria da Silva Mata, Auxiliar de Serviços Gerais. Dispensar por término de contrato, Auxiliar de Serviços Gerais, a contar de 06 do corrente: Port. n.º 2126.07.2017 Adriana Pereira do Nascimento; Port. n.º 2127.07.2017 Cleidjane Maria da Silva; Port. n.º 2128.07.2017 Damaris Simões da Silva; Port. n.º 2129.07.2017 Elissandra dos Santos Silva; Port. n.º 2130.07.2017 Janaina de Souza Lima; Port. n.º 2131.07.2017 Talita Aparecida da Silva. Remover: Port. n.º 2245.07.2017, a contar de 10 do corrente, Raimundo Nonato de Amorim, Ajudante de Manutenção, para a Gerência de Controle Semafórico e Tráfego - SMU.Santo André, 18 de julho de 2017 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário.

LEI Nº 9.970, DE 17 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 28.455/2017. Autor: Vereador Francisco Duarte de Lima - Alemão Duarte - PT - Projeto de Lei CM nº 118/2017. Dispõe sobre o descarte e disposição final de lâminas utilizadas em barbearia e salões de cabeleireiros. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Ficam as barbearias e salões de cabeleireiros que se utilizam de materiais perfurocortantes, tipo lâmina de barbear, obrigados a manter, em local visível, recipientes apropriados para o acondicionamento das mesmas. Parágrafo único. A lâmina de barbear é considerada material perfurocortante, conforme classificação contida no chamado grupo e da Resolução da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC Nº 306/2004. Art. 2º As lâminas utilizadas para barbear devem ser de uso único e após sua utilização, devem ser acondicionadas em recipiente coletor resistente à ruptura e vazamento. Art. 3º O recipiente coletor deve conter as seguintes especificações: I - ser fechado, contendo uma abertura na parte superior, o suficiente para introduzir o material a ser descartado; II - ter capacidade variável entre 3 e 13 litros; III - ser confeccionado em material descartável, preferencialmente papelão, obedecendo a padrões técnicos de segurança que possam prevenir acidentes, preservar a saúde pública, a integridade física das pessoas e a qualidade do meio ambiente. Art. 4º Quando o recipiente atingir sua capacidade total de armazenamento o mesmo deve ser hermeticamente fechado e identificado como "material perfurocortante" e encaminhado para descarte. Art. 5º Ao estabelecimento que descumprir as determinações da presente lei será aplicada multa no valor de 500 FMPs, cobrada em dobro em qualquer reincidência, sem prejuízo de outras sanções previstas. Art. 6º Ficam os órgãos competentes da administração municipal responsáveis em fazer a fiscalização e o recolhimento adequado dos recipientes, conforme regulamentação desta presente lei. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ana Paula Pena Dias - Secretária de Saúde - Ailton José de Lima - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 16.933, DE 18 DE JULHO DE 2017 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 9.909, de 15 de dezembro de 2016, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2646/2017, decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), à seguinte dotação constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 9.909, de 15 de dezembro de 2016, a saber:

35.20.04.123.0040.2.124	Administração Financeira	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 9.909, de 15 de dezembro de 2016, a saber:

34.01.04.122.0033.2.106	Manutenção de Próprios Públicos	339192 - Despesas de Exercícios Anteriores - Intra-Orçamentário	70.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Tonelotti Grecco - Secretário de Finanças - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Cidadania e Assistência Social - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 396/2017 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando o que determina a Resolução CMDCA/SA 343/15; Considerando que os processos de solicitação de manutenção de registro e programas das organizações foram analisados pela Comissão de Registro e apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2017; Resolve: art 1° - Considerar mantidas as Manutenções dos Registros e Inscrições dos Programas neste CMDCA/SA das organizações abaixo elencadas, até 30 de Abril de 2019 sob o número do registro a saber: 027/96-05 - Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - CRAMI: Programa: Proteção. Regime: Orientação e Apoio Sociofamiliar. Modalidade I: Programa de Atendimento Psicossocial. Modalidade II: Projeto Fênix - Direito a Convivência Familiar e Comunitária. 041/98-06 - Associação Projeto CRE´R - Carinho e Respeito ao Excepcional - Renovando: Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Serviço de Habilitação e Reabilitação e Promoção à vida de crianças e adolescentes com deficiência. 051/00-06 - Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André: Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. 060/02-06 - CAMP PIERO POLLONE - Centro de Assistência Social e Motivação Profissional: Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade I: Programa de Desenvolvimento Profissional e Inclusão Digital. Modalidade II: Programa de Aprendizagem Profissional. 070/05 - Centro Educacional e Assistencial e Recreativo Próximos Passos - CEAR: Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Programa Educação Infantil-Creche. Art 2° - Considerar mantida a Manutenção da Inscrição do Programa neste CMDCA/SA da organização abaixo elencada, até 30 de Abril de 2019 sob o número do registro a saber: 043/98-04-P - Associação Beneditina de Educação e Assistência Social - ABEAS: Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 06 a 10 anos. Art 3° - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Andrea Paula Zanotto Alves de Souza Padalino. Coordenadora do CMDCA/SA.

LEI Nº 9.971, DE 17 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 28.607/2017. Autor: Vereador Ivanildo Pereira Lôbo - Sargento Lôbo - SD - Projeto de Lei CM nº 51/2017. Aplica multa aos praticantes de trotes contra o SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência. Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda qualquer ligação destinada ao SAMU e que resulte frustrações pela inexistência de eventos anunciados. Art. 3º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários. Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente. Art. 4º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração. Art. 5º A multa prevista no artigo 1º desta lei será de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ana Paula Pena Dias - Secretária de Saúde - Edson de Jesus Sardano - Secretário de Segurança Cidadã - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Núcleo de Inovação Social - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André. Resolução COMSEA 02/2017. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André - COMSEA/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 8.585/03, alterada pelas Leis 9.286/10, e 9.506/13, e regulamentada pelo Decreto 16.785/16, Considerando o Decreto 16.906/17 que altera o Decreto 15.083/04, que implantou o Programa Banco Municipal de Alimentos e o Decreto 16.077/10, alterado pelo Decreto 16.516/14, que dispõem sobre o Programa Banco Municipal de Alimentos; Considerando as deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2017, referente à inscrições de entidades: Resolve: Art. 1º - Considerar INSCRITA pelo prazo de dois anos, as seguintes Organizações neste Conselho Municipal: I) 04/2017 - Mitra Diocesana de Santo André - Paróquia São Geraldo; II) 05/2017 - Mitra Diocesana de Santo André - Paróquia São Jorge; III) 06/2017 - Instituto Irmãs Franciscanas Missionárias de Assis; IV) 07/2017 - Mitra Diocesana de Santo André - Paróquia Nossa Senhora da Paz. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Edson Rodrigues Veloso. Presidente do COMSEA/SA.

PORTARIA 36/2017 - SCAS - Nomeia gestor da parceria a ser celebrada entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e Cáritas Diocesana de Santo André,objeto do PA 29008/2017;Marcelo Delsir da Silva,Secretario de Cidadania e Assistência Social do Município de Santo André,Estado de São Paulo,no uso e gozo de suas atribuições legais e,em especial,o que reza o art 6º,I do Decreto Municipal 16870/2016; RESOLVE: Art.1º- A servidora Maria Alice Antuniolo Gomes-IF 54660-7 fica nomeada Gestora da Parceria a ser celebrada entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e Cáritas Diocesana de Santo André,estabelecida no âmbito da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014,regulamentada pelo Decreto Municipal 16870 de 26 de dezembro de 2016.Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.Marcelo Delsir da Silva -Secretário de Cidadania e Assistência Social.

PORTARIA Nº 106, DE 12.07.2017 - GABINETE - Processo Administrativo nº 967/2014-7 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 42 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, alterado pelo artigo 37 da Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros para que componham o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Trânsito - FMT: Fernanda Tempesta Casagrande, representante da Secretaria de Mobilidade Urbana; Tania Alves Bandeira, representante da Secretaria de Gestão Financeira; Camila Perissini Bruzzese, representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 12 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 107, DE 12.07.2017 - GABINETE - Processo Administrativo nº 13.624/2013-3 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 7.806, de 18 de maio de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 14.400, de 10 de setembro de 1999, e alterada pela Lei nº 8.017, de 28 de abril de 2000, resolve: Art. 1º Substituir os seguintes membros representantes da Sociedade Civil - Segmento Trabalhadores em Educação, no Conselho Municipal de Educação - CME: Luciane dos Santos Mansano pelo senhor Aloísio Alves da Silva, como suplente; Paulo Roberto Yamaçake pela senhora Ricarda Borsato Ramos, como suplente. Art. 2º Prorrogar a Portaria nº 049/2016 - Gabinete até 01 de julho de 2018, nos termos do §4º do art. 5º da Lei nº 7.806/1999. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Gerência de Compras e Licitações II - Comunicado - Processo nº 1.505/2017 - Pregão Presencial - Edital nº 500/2017 - Objeto: Fornecimento parcelado de material betuminoso (emulsão asfáltica RR1C). Comunicamos aos interessados que em virtude da reformulação do item 4.2 do Anexo I do edital, fica a data desta licitação reprogramada para dia 04/08/2017 às 14h30 - Sala de Licitações nº 08. Santo André, 18 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 112, DE 17.07.2017 - GABINETE - Processo Administrativo nº 26.238/2017 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º Nomear a senhora Edna Silva dos Anjos, RG nº 19.833.933-1, como Gestora/Coordenadora do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, para implantação do Projeto Horta Educativa no Município de Santo André. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Departamento de Controle Externo - Portaria assinada: 015.07.2017-DCE, Proc. 11746/2017. Arthur Scatolini Menten - Diretor..

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Departamento de Controle Externo - Portaria assinada: 016.07.2017-DCE, Proc. 44409/2016. Arthur Scatolini Menten - Diretor.

PORTARIA Nº 111, DE 17.07.2017 - GABINETE - Processo Administrativo nº 28.125/2017 - O Prefeito do Município de Santo André, no exercício de suas atribuições legais, em especial aquela contida no artigo 58, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 103, § 4º c/c artigo 91, inciso II, alínea "e", ambos do citado diploma legal, resolve: Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Jamilton Carvalho da Cruz, portador da cédula de identidade RG nº 26.336.149/SSP-SP e inscrito no Cadastro Pessoas Físicas sob o nº 260.956.928/90, residente e domiciliado à Rua Costa Barros, 2.299, bloco 1, apartamento 22, Vila Alpina, São Paulo, o uso exclusivo de área integrante do estacionamento do Paço Municipal, no dia 22 de julho de 2017, no horário das 10h às 19h, para a realização de evento recreativo denominado "Intime Garage", que consiste na exposição de automóveis customizados. Art. 2º A autorização outorgada inclui, se necessário, a ocupação do citado espaço público, a partir das 18 horas do dia anterior, para instalação e montagem da infraestrutura necessária, constituída pelos seguintes equipamentos: palco, caixa food truck, tendas, banheiros químicos e food truck. Art. 3º Eventuais modificações nos dias e horários de utilização somente serão possíveis se devidamente justificadas e com prévia e expressa concordância do Município. Art. 4º A participação da administração municipal no citado evento limitar-se-á a outorga de uso ora autorizada, cabendo ao promotor a exclusiva e integral responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades previstas, incluindo não só a segurança dos eventuais participantes, como também o respeito às restrições impostas para utilização do espaço público pelo Ministério Público, além da observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial no que tange à comercialização de bebidas alcoólicas. Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas serão de exclusiva responsabilidade do promotor, o qual responderá por eventuais danos causados aos usuários e a terceiros, de forma exclusiva, sem que seja configurada qualquer responsabilização da administração municipal. Art. 6º O uso autorizado destina-se exclusivamente às finalidades pactuadas, discriminadas no expediente administrativo correspondente, facultado à Prefeitura a interrupção da utilização, de forma imediata e independentemente de aviso prévio, caso venha a constatar o desvirtuamento da presente autorização. Art. 7º Será permitida, durante o transcorrer do evento, a comercialização de produtos alimentícios e de bebidas, devidamente autorizadas pelo promotor, para o consumo imediato dos frequentadores, encontrando-se expressamente proibido o comércio de peças ou artigos automotivos. Art. 8º A entidade promotora, ao término da ocupação ora autorizada, será responsável pela desmontagem das instalações e equipamentos porventura utilizados, bem como pela limpeza do local, além de eventuais reparações por danos verificados no próprio público, eximindo- se a Prefeitura, desde logo, de toda e qualquer responsabilidade por bens porventura não retirados, na forma prevista. Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

LEI Nº 9.973, DE 17 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 28.606/2017. Autora: Vereadora Elian Saraiva de Barbosa Santana - Elian Santana - SD - Projeto de Lei CM nº 63/2017. Obriga os hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Santo André, a realizarem o "Teste da Linguinha" em recém nascidos e a realização da cirurgia corretiva, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Torna obrigatória a realização do denominado "Teste da Linguinha" em recém-nascidos nos hospitais e maternidades da rede pública e privada estabelecida no município de Santo André. Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados ficam obrigados a realizar o protocolo de avaliação do frênulo da língua em recém-nascidos. §1º Constatada a língua presa, o estabelecimento deverá realizar a respectiva cirurgia corretiva. §2º A realização deste exame deverá ser feito por um profissional fonoaudiólogo ou devidamente capacitado e credenciado dentro da própria unidade hospitalar antes da alta e liberação do recém-nascido. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ana Paula Pena Dias - Secretária de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Conselho Municipal de defesa dos direitos das pessoas com deficiência - COMDEF. A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF, instituída pela Portaria 82, de 18/05/2017, no exercício das atribuições a ela conferidas, e nos termos do item IV do Edital de Convocação, publicado em 22/06/2017, vem divulgar a relação das candidaturas deferidas para o procedimento eletivo, destinado à escolha dos representantes da sociedade civil e respectivos suplentes para o biênio 2017-2019, a saber: a) Organizações não governamentais, sem fins econômicos, com reconhecida atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência: 38ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Santo André; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André - APAE; ADAVIDA - Associação dos Deficientes Auditivos-visuais, e Deficientes Auditivos; e Associação Viver Bem de Apoio a pessoas com esclerose múltipla e mobilidade reduzida do ABC e Região. B) Pessoas com deficiência ou que façam parte de núcleo familiar em que haja uma pessoa com deficiência: Sérgio Seiti Okayama e Ricardo Hidemassa Uchina. Santo André, 19 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 105, DE 06.07.2017 - GABINETE - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, alterado pela Lei nº 8.676, de 25 de novembro de 2004, resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - COMUGESAN, para o mandato 2017/2018: Ivone Arruda de Carvalho pela senhora Maely Duarte Radis, como conselheira suplente, representante do Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC - MDV. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2017. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 113, DE 17.07.2017 - GABINETE - Processo Administrativo nº 1550/2005-6 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, e com o art. 17 do Decreto nº 15.883, de 13 de abril de 2009, resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro representante do Poder Público na Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, para o biênio 2016 - 2017: Reinaldo Alfredo Caetano Baschera pelo senhor Ayrton Antonio de Oliveira Cardoso Filho, como 1º Secretário. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2017. Prefeitura Municipal de Santo André, em 17 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 110, DE 12.07.2017 - GABINETE - Processo Administrativo nº 12.627/2013-2 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Municipais nº 6.630, de 24 de maio de 1990, nº 6.820, de 25 de setembro de 1991, e com o Decreto nº 12.482, de 05 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 14.613, de 17 de janeiro de 2001, resolve: Art. 1º Nomear o seguinte membro para o Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Esporte: Denis Damasceno dos Santos, representante da Secretaria de Gestão Financeira. Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Gerência de Compras e Licitações - I - Licitação Programada. Edital nº 034/17 - UPAE. Pregão Presencial. Proc. 16465/2017. Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de Kits de Lanches para os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 01/08/2017 às 14h30.

USCS / IMES

Aditivo de Contrato

CT nº 974/13/06- Processo de Compras nº 632/13 - Contratada: SMARAPD Informática Ltda. Objeto: Termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato de prestação de serviços de fornecimento de software da folha de pagamento e Administração de Recursos Humanos Vigência: 12 meses - Valor: R$ 70.150,56 - Data de Assinatura: 14/07/2017.

São Caetano do Sul, 18 de julho de 2017.

Profº Dr. Leandro Campi Prearo - Reitor em Exercício

Anuncie Aqui
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br